

**DECRETO Nº 7.076,
DE 25 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a instituição do Núcleo Gestor da Comissão Especial de Revisão e alteração do Plano Diretor de Mossoró e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IX do art. 78 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Gestor da Comissão Especial de Revisão e Alteração do Plano Diretor de Mossoró, doravante denominado Núcleo Gestor, entidade responsável pela coordenação do processo de revisão do Plano Diretor de Mossoró.

Art. 2º São atribuições do Núcleo Gestor:

I - aprovação do Regimento Interno do Processo de Revisão e Alteração do Plano Diretor de Mossoró que será apresentado;

II - análise dos dados do Município elaborados pela Comissão Executiva de Coleta de Dados para a Revisão e Alteração do Plano Diretor de Mossoró, instituída pelo Decreto nº 6.995, de 29 de dezembro de 2023;

III - mobilização municipal;

IV - realização de Fóruns e Seminários Temáticos na zona urbana e na zona rural;

V - atividades necessárias à implementação da discussão e validação do Processo de Revisão e Alteração do Plano Diretor de Mossoró.

Art. 3º O Núcleo Gestor terá composição paritária, constituído por vinte e quatro membros, com direito a acompanhar, manifestar-se e contribuir com a proposta de revisão e alteração do Plano Diretor de Mossoró, sendo integrado por:

I - doze representantes do Poder Público municipal, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - doze representantes da sociedade civil, indicados pelo representante legal de cada entidade e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. O representante da Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso XI art. 4º, será indicado pelo Presidente do Poder Legislativo municipal e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os representantes do Poder Público serão:

I - um representante da Secretaria Municipal de Governo - Segov;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Programas e Projetos Estratégicos - SPPE;

III - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Seadru;

V - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - Sedint;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Urbanos - Semurb;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seinfra;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - Ssedem;

IX - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Semasc;

X - um representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

XI - um representante da Câmara Municipal de Mossoró - CMM.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil serão:

I - um representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Mossoró - Sinduscon;

II - um representante do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil - Sintracom;

III - um representante da Federação do Comércio de bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte - Fecomércio/RN;

IV - um representante da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern;

V - um representante da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa;

VI - um representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN;

VII - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea/RN;

VIII - um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/RN;

IX - um Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RN;

X - um Representante dos Conselhos Municipais;

XI - um Representante das Associações Comunitárias da Zona Urbana;

XII - um Representante das Associações Comunitárias da Zona Rural.

Art. 6º O Núcleo Gestor contará com um Presidente e um Vice-Presidente, ambos representantes, respectivamente, do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente do Núcleo Gestor serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º As entidades da sociedade civil deverão enviar o nome de seu respectivo representante à Secretaria Municipal de Governo no prazo de dez dias para que sejam nomeados.

§ 3º A Secretaria Municipal de Programas e Projetos Estratégicos irá promover ação administrativa por meio de publicação edital com o objetivo de convocar as instituições da sociedade civil elencadas nos incisos X, XI e XII do art. 5º, para indicar seus respectivos representantes, devendo, o instrumento convocatório, apontar critérios objetivos e isonômicos de escolha para seleção em caso de manifestação por mais de uma instituição por categoria.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Programas e Projetos Estratégicos ficará responsável pela coordenação geral, devendo capitanear e diligenciar todos os procedimentos suficientes e necessários ao andamento eficiente e eficaz do processo de revisão e alteração do Plano Diretor de Mossoró.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento do disposto no caput, Secretaria Municipal de Programas e Projetos Estratégicos poderá solicitar apoio técnico e institucional dos demais órgãos e instituições municipais, que deverão diligenciar as referidas requisições com o máximo de zelo e presteza.

Art. 8º A instituição do Núcleo Gestor tem caráter temporário e seu termo se dará quando do encerramento do processo de revisão e alteração do Plano Diretor de Mossoró.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de abril de 2024

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 235,
DE 25 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Diretor de Unidade IV, símbolo CC12 da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora MARIA IZABEL DINIZ JÁCOME do cargo em comissão de Diretor de Unidade IV, símbolo CC12, na função de Diretor da UBS Maria Neide da Silva Souza, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de abril de 2024

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 236,
DE 25 DE ABRIL DE 2024**